



PREFEITURA DE VALINHOS

Valinhos, 09 de novembro de 2022.

Ofício nº 173/2022- SS
Ref.: Termo de Convênio nº 004/2022

Prezado Senhor,

Cumprimentando-os, encaminhamos via do Termo de Convênio nº 004/2022 celebrado entre a municipalidade e a entidade para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde para atendimento às pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla e Transtornos do Espectro Autista pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 02 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Marcelo Cosentini
Secretário da Saúde

Eliane Netto da Silva
Departamento de Programas e Projetos
Diretora

À
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos (APAE)
Sr. Luiz Roberto Roson (Presidente)



**ATA DE REUNIÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE VALINHOS - APAEV
31/10/2022**

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (31/10/2022), na sede da APAEV, situada à Rua Fioravante Agnello, 1669, Vila Molleta, às 10h, participaram da reunião: Eliane Netto da Silva (Diretora do Departamento de Programas e Projetos); Paulo Henrique Speglich (Coordenador de Apoio à Unidade de Avaliação e Controle); Thaís Rocha Felipe (Gestora de Parcerias de Monitoramento e Avaliação); Luís Ernesto dos Santos (Contador da Saúde e membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação); Marailza Siqueira (Coordenadora da Saúde Mental); Márcia Haguiuda (Coordenadora da APAEV); Anézio Vidal Júnior (Coordenador Administrativo da APAEV); a reunião teve por objetivo acertar o valor de adiantamento do novo Termo de Convênio referente aos meses de novembro e dezembro/2022 e janeiro de 2023, conforme solicitado pela administração da entidade em e-mail de 27 de outubro de 2022 e, após conversa e entendimento entre os presentes ficou acertado que o valor de adiantamento nos referidos meses passaria de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 51.430,97 (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e sete centavos).

Tal valor não aumenta o valor mensal e anual estipulado para execução do convênio; a justificativa da entidade para aumento do adiantamento é para manter a folha de pagamento dos funcionários; foi esclarecido, ainda, que como a entidade receberá por produção nesses três meses e caso a entidade não realize a produção referente ao valor adiantado, tal valor será descontado no mês subsequente.

Em seguida, houve dúvidas com relação à competência dos últimos pagamentos realizados à entidade e os representantes da Secretaria da Saúde ficaram de verificar com a Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde.

A entidade foi orientada a solicitar o pagamento do adiantamento via ofício todo início de mês para que tudo fique documentado e organizado; ainda, para reforçar, foi solicitado documento com toda a produção do mês de referência para pagamento da diferença residual no mês subsequente; a Sra. Márcia disse que está elaborando a documentação referente a hidroterapia e avaliação psicológica para ser autorizada pela regulação municipal, tendo em vista que só depois de tal autorização a entidade poderá realizar os procedimentos; em seguida, o assunto foi o Ofício nº 35/2022 CMDPD recebido pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) com vários apontamentos e questionamentos relacionados ao Plano Operativo Anual (POA) apresentado na última reunião; os questionamentos efetuados foram lidos e brevemente explicados pela Sra. Márcia, que ficou de responder o documento e, em seguida, convidar a Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, membros do CMS e demais interessados para uma reunião; disse, também, que no momento está finalizando o POA para utilização da verba oriunda de emenda parlamentar para possibilitar a reforma da entidade para iniciar o atendimento das pessoas com transtorno do espectro autista.

Nada mais havendo a tratar, o Termo de Convênio nº004/2022 foi alterado para constar o novo valor do adiantamento e assinado digitalmente pelo Presidente da APAEV, em seguida, deu-se por encerrada a reunião às 13h, na qual eu, Thaís Rocha Felipe, redigi a presente ata, assinada por mim e pelos demais presentes.



**ATA DE REUNIÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE VALINHOS - APAEV**

31/10/2022

Eliane Netto da Silva
Eliane Netto da Silva

Diretora do Departamento de Programas e Projetos

Folha de assinaturas da ata referente a reunião de 31/10/2022.

Paulo Henrique Speglich

Coordenador de Apoio à Unidade de Avaliação
e Controle

Luís Ernesto dos Santos

Contador da Saúde e membro da Comissão de
Monitoramento e Avaliação

Marailza Siqueira

Coordenadora da Saúde Mental

Thais Rocha Felipe

Gestora de Parcerias de Monitoramento e
Avaliação

Márcia Haguiuda

Coordenadora da APAEV

Anézio Vidal Junior

Coordenador Administrativo da APAEV



PREFEITURA DE **VALINHOS**

CONVÊNIO nº 004/2022, que entre si celebram o Município de Valinhos e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos - APAEV, objetivando o gerenciamento, operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde.

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.787.678/0001-02, com endereço à Rua Antonio Carlos, nº 301, Centro, no Município de Valinhos/SP, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **Sra. Lucimara Godoy Vilas Boas**, devidamente assistida pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcelo Cosentini**, e pela Diretora do Departamento de Programas e Projetos, **Sra. Eliane Netto da Silva**, doravante denominados apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos - APAEV** inscrita no CNPJ sob nº 44.635.290/0001-15, CNES sob o nº 3974049, com sede à Rua Fioravante Agnello, 1669, Jardim Maria Ilydia, Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Luís Roberto Roson**, brasileiro, casado, economista, inscrito RG nº 9.311.848-X SSP/SP e portador do CPF/MF sob nº 004.861.818-71, residente e domiciliado à Rua dos Chilenos, nº 39, Jardim Nova Suíça, no Município de Valinhos/SP, doravante designado simplesmente **CONVENIADA**, firmam entre si o presente Convênio, cuja autorização para celebrá-lo ocorreu por meio da Lei Municipal nº 4.374, de 08 de dezembro de 2008, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos convenentes, a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde para atendimento às pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla e Transtornos do Espectro Autista em conformidade com o Plano de Trabalho, que constitui parte integrante do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano de Trabalho é parte integrante deste convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora pactuados serão remunerados mediante 01 (uma) Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

clínica.

- VI. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento e disponibilizar todos os insumos e cuidados necessários para tanto;
- VII. Atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;
- VIII. Justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;
- IX. Seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela Secretaria de Saúde e Protocolos Clínicos e de Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde;
- X. Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;
- XI. Realizar, conforme regulação do **MUNICÍPIO**, os procedimentos e ações constantes no Plano de Trabalho;
- XII. Utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com definição do **MUNICÍPIO**;
- XIII. Disponibilizar relatórios conforme frequência e definição do **MUNICÍPIO**;
- XIV. Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;
- XV. Disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria realizada pelo **MUNICÍPIO**, quando solicitado;
- XVI. Deverá ter CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão, inclusive profissionais/ Cadastro Brasileiro de Ocupação (CBO) adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações para a execução dos procedimentos SUS, com responsabilidade de informar ao **MUNICÍPIO** qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações, como requisito para a execução do Convênio;
- XVII. Manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que



PREFEITURA DE **VALINHOS**

preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou ação;

- XVIII. Estar em conformidade com a legislação sanitária vigente;
- XIX. Manter atualizado o prontuário dos usuários e arquivo médico pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- XX. Afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXI. Prestar os serviços especializados neste termo e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Federal nº 141/2012, com observância nos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
- a. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - b. Integralidade de assistência, entendida como sendo conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
 - c. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- XXII. Deverá prestar atendimento seguindo os protocolos assistenciais da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência Intelectual, conforme diretrizes específicas da legislação SUS;
- XXIII. Deverá ser responsável pela prescrição de produtos farmacêuticos e tratamentos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e respeitando as listas de medicamentos previstos na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e às recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);
- XXIV. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho sem aprovação expressa do **MUNICÍPIO**;
- XXV. Registrar em prontuário todos os atendimentos realizados e todas as anotações pertinentes ao atendimento, como por exemplo: avaliação inicial, avaliação de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta dentre outras;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DE **VALINHOS**

- XXVI. Atuar de forma articulada aos serviços de saúde do Município;
- XXVII. Oferecer atendimento terapêutico, conforme definido no Plano de Trabalho;
- XXVIII. Os atendimentos individuais deverão ocorrer mediante a definição da equipe baseada na dificuldade de atendimento em grupo para atenção às necessidades específicas da pessoa;
- XXIX. Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio;
- XXX. Atender às Instruções Normativas do TCE/SP e o Comunicado TCE SP SDG nº 016/2018, que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam.

CLÁUSULA QUARTA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

O controle, avaliação, vistoria, fiscalização e auditoria dar-se-á através do controle de diretrizes do Ministério da Saúde e ainda:

- I. A prestação de serviços será avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente ao Gestor de Parcerias de Monitoramento e Avaliação, designados mediante Portaria, através de procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- II. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;
- III. Anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** poderá vistoriar as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio;
- IV. A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim, bem como para o Conselho Municipal de Saúde;
- V. A **CONVENIADA** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços para atendimento aos usuários do SUS;
- VI. As contas rejeitadas e glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise quanto



PREFEITURA DE **VALINHOS**

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do município:

- I. Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA**, em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;
- IV. Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- I. Manter sede operacional em Valinhos, com capacidade para atendimento à demanda prevista no presente Convênio;
- II. Enviar relatório mensal até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente demonstrando, detalhadamente, a produção do período (metas quantitativas), quadro contendo a quantidade de atendimentos por especialidade, número de absenteísmo do período e medidas adotadas para contê-lo e outras situações que entender pertinentes a tais metas (ex.: eventuais intercorrências, problema pontual com transporte público que ocasione a falta do paciente, etc.);
- III. Enviar relatório das metas qualitativas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, item II, na periodicidade trimestral.
- IV. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;
- V. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação ou pesquisa



PREFEITURA DE VALINHOS

aos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria a qualquer tempo;

- VII. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio;
- VIII. O **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo;
- IX. A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, conselhos de classe, pacientes e terceiros e à própria Secretaria da Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

I. CRITÉRIO QUANTITATIVO

PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA/ PROCEDIMENTOS SUS/ MENSAL

Metas Quantitativas: Atualmente, são atendidas 370 pessoas. Meta: Manter o atendimento às 370 pessoas já atendidas pela entidade e, em decorrência da nova pactuação, incluir o atendimento às 150 pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com produção estimada de 4673 procedimentos/atendimentos mediante produção SUS apresentada ao gestor local, que serão enviadas à base de dados do Ministério da Saúde, seguindo sua sistemática de faturamento.
Situação atual: atendimentos individuais de 30 minutos para DI/Múltipla
Situação Pretendida: Manter os atendimentos às pessoas com deficiência intelectual ou múltipla e oferecer atendimento/ terapia para 150 pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Potencializar e oferecer mais qualidade aos atendimentos beneficiando o maior número de pacientes através do atendimento individual ou grupal com no máximo cinco pessoas com abordagem individual para 370 pessoas com deficiência intelectual ou múltipla e 150 pessoas com transtorno do espectro autista. Tempo estimado do atendimento: de 30 a 60 minutos, a depender do número de pacientes na terapia.
Indicador de resultados: Relatórios de procedimentos/ atendimentos BPA/SUS, listas mensais de frequência das terapias da entidade.



PREFEITURA DE
VALINHOS

II. AÇÕES CONVENIADAS/ PROCEDIMENTOS SUS/ MENSAL

Código Procedimento	Descrição	Capacidade mensal da entidade	Valor Unitário Tabela SUS	Total mensal R\$
030101007-2	Consulta médica em atenção especializada Médico Clínico, Médico Psiquiatra	93	10,00	930,00
030101004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) Enfermagem	600	6,30	3.780,00
030107007-5	Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento	3.920	17,67	69.266,40
021107007-6	Avaliação de linguagem oral (fono)	50	4,11	205,50
021107008-4	Avaliação miofuncional de sistema estomatognático (fono)	05	4,11	20,55
030107002-4	Acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa	05	17,67	88,35
TOTAL		4.673		74.290,80

III. DEMAIS AÇÕES CONVENIADAS: mediante demanda/ produção

Descrição	Capacidade da Conveniada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Avaliação neuropsicológica para diagnóstico/nível intelectual e TEA: serão utilizados instrumentos de avaliação sendo necessário de 3 a 5 sessões.	20 avaliações	320,00	6.400,00
Hidroterapia individual: as ações constantes deste tópico serão contratadas mediante demanda, que deverá ser encaminhada pela coordenadoria de apoio à regulação do município, mediante relatório médico que ateste a necessidade da terapia. O município poderá, ainda, contratar o	70 sessões	75,00	5.250,00



PREFEITURA DE VALINHOS

serviço para atendimento de demandas judiciais contra ele impostas, de pessoas com deficiência intelectual/ múltipla ou TEA.			
TOTAL			11.650,00

TOTAL GERAL MENSAL: R\$ 85.940,80 (oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Avaliação Neuropsicologia: São encaminhadas para avaliação, em média 20 pessoas/mês, referenciadas pelos serviços de saúde do município. Para a realização da avaliação neuropsicológica são necessárias de cinco a dez sessões.

Para o diagnóstico são utilizados os instrumentos:

1. Wisc IV – Escala Wescheler de inteligência para Crianças

Tem como objetivo avaliar o desempenho cognitivo, a capacidade intelectual e o processo de resolução de problemas em crianças na faixa etária entre 06 anos e zero mês e 16 anos e 11 meses.

O teste WISC permite a avaliação de quatro aspectos ou índices de inteligência:

- Compreensão verbal: como o nome sugere, reflete a capacidade da criança de raciocinar verbalmente;
- Orientação Espacial;
- Raciocínio fluido;
- Memória Operacional;
- Velocidade de processamento.

2. Son- R – Avalia a inteligência Fluida

Seu objetivo é a avaliação geral do desenvolvimento e das habilidades cognitivas, através de quatro subtestes, que avaliam habilidades espaciais, viso-motor e raciocínio abstrato e concreto.

3. WAIS- III – Escala de inteligência adulto

Consiste em um dos mais importantes testes para avaliação clínica de capacidade intelectual de adultos na faixa etária entre 16 e 89 anos.

A Escala de Maturidade Mental Colúmbia (CMMS-3) avalia capacidades que são importantes para o sucesso na escola, principalmente para discernir as relações entre os vários tipos de símbolos.

Tem como objetivo avaliar a capacidade de raciocínio geral de crianças de 3 anos e 0 meses a 9 anos e 11 meses de idade, com paralisia cerebral que apresentam boa capacidade de compreensão da linguagem, mas déficits de expressão e/ou motricidade; crianças com transtornos do espectro autista (TEA); crianças com distúrbio específico da linguagem (DEL), entre outros.

A escala não necessita de respostas orais e pouco depende da motricidade dos participantes.

São utilizadas escalas para auxiliar o diagnóstico, CARS, ATA (TEA), escalas para TOC, depressão, SNAP V TDHA e outras que se fizerem necessárias.



PREFEITURA DE VALINHOS

- **Hidroterapia Individual:** As ações constantes deste tópico serão contratadas mediante autorização encaminhada pela Coordenadoria de Apoio à Regulação do município, após análise de pedido e relatório médico que ateste a necessidade da terapia. O município poderá, ainda, contratar o serviço para atendimento de demandas judiciais contra ele impostas, de pessoas com deficiência intelectual/ múltipla ou TEA.

O atendimento de hidroterapia é ofertado como terapia alternativa e completar aos pacientes que são atendidos na fisioterapia convencional, utilizando a água aquecida como forma de tratamento. O atendimento na hidroterapia visa possibilitar a promoção do relaxamento para pacientes espásticos; melhoria da amplitude de movimento dos membros superiores e inferiores, da força muscular dos membros, analgesia, melhora do equilíbrio sentado e em pé, do padrão respiratório, estimular as etapas do Desenvolvimento Neuropsicomotor.

CLÁUSULA SEXTA DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO

A apuração das metas quantitativas e qualitativas dar-se-á da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Metas Quantitativas referem-se às metas de produção e correspondem ao volume estimado de procedimentos SUS a ser realizado no mês, conforme quadro de Metas Quantitativas, constante do Plano de Trabalho.

- I. As Metas Quantitativas correspondem ao volume estimado de procedimentos SUS a ser realizado no mês para atingir os objetivos propostos no Plano de Trabalho. Para recebimento do valor global, destinado ao pagamento das Metas Quantitativas, a Organização deverá **apresentar mensalmente produção dos procedimentos entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do teto financeiro** pactuado no respectivo quadro de metas.
- II. Caso não atinja pelo menos 80% (oitenta por cento) das Metas Quantitativas por 03 (três) competências consecutivas ou 04 (quatro) competências alternadas, por períodos de 12 (doze) meses, não acumulativos, passará a receber nas próximas competências pelo quantitativo de procedimentos faturados e aprovados pelo sistema SIA/SUS, por meio de documentos comprobatórios, por um período máximo de 03 (três) meses, prazo em que deverá apresentar nova proposta de Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sistema de apuração de metas ora definido será aplicado a partir da competência de fevereiro de 2023, tendo em vista que a entidade precisa readequar o espaço físico bem como a contratação de profissionais e respectivos credenciamentos no SUS para atendimento da nova demanda de 150 pessoas com transtorno do espectro autista.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos meses de novembro e dezembro de 2022, bem como no mês de janeiro de 2023, a entidade receberá mediante produção das "AÇÕES CONVENIADAS/ PROCEDIMENTOS SUS", seguindo sua sistemática de faturamento, bem como referente à produção das "Demais ações conveniadas, respeitando o teto máximo de repasse.

- I. **Metas Qualitativas:** As metas qualitativas correspondem às ações desenvolvidas pela organização, visando à qualificação do atendimento oferecido, capacitação nas áreas de reabilitação, humanização e ações de sustentabilidade, de forma a tornar-se referência na área em que atua. Tais metas não têm caráter financeiro e servirão exclusivamente para avaliação da prestação de serviços ora contratados, aperfeiçoamento de equipes e construção de fluxos entre as partes.
 - a. Indicador: Pesquisa de satisfação com pais e responsáveis com índice de acima de 80%, com **periodicidade trimestral**. Para maior efetividade, a pesquisa poderá ser desenvolvida pela entidade em parceria com a Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de Parcerias de Monitoramento e Avaliação.
 - b. Caso a entidade não atinja o percentual mínimo referido na alínea "a" deste item mediante o resultado de 02 (duas) pesquisas seguidas ou 03 (três) alternadas na vigência do Plano de Trabalho ora pactuado, haverá alinhamento entre as partes visando solucionar os pontos identificados para melhora da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR

Dá-se ao presente ajuste o valor global anual de **R\$ 1.031.289,60** (um milhão, trinta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) que, conforme Plano de Trabalho, serão utilizados expressamente para a execução do objeto conveniado, da seguinte forma:

- I. **Recursos Humanos/ Pessoal:** Salários base e encargos incidentes, provisões e benefícios previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no Acordo Coletivo da Instituição;
- II. **Material de Consumo:** materiais utilizados para as especialidades de fonaudiologia, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição e materiais para desinfecção do local.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Tipo de Despesa	Estimativa Teto Mensal	Valor Anual
Recursos Humanos 99,2785%	R\$ 85.320,77	R\$ 1.023.849,24
Materiais de Consumo 0,72146%	R\$ 620,03	R\$ 7.440,36
Total 100%	R\$ 85.940,80	R\$ 1.031.289,60

A prestação de contas respeitará a proporcionalidade acima mencionada para comprovação das despesas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse dos valores referentes aos serviços prestados e devidamente pactuados mediante Termo de Convênio serão destinados à **CONVENIADA**, conforme cronograma de desembolso a seguir:

Mês de referência	Limite do teto financeiro
novembro/2022	R\$ 85.940,80
dezembro/2022	R\$ 85.940,80
janeiro/2023	R\$ 85.940,80
fevereiro/2023	R\$ 85.940,80
março/2023	R\$ 85.940,80
abril/2023	R\$ 85.940,80
maio/2023	R\$ 85.940,80
junho/2023	R\$ 85.940,80
julho/2023	R\$ 85.940,80
agosto/2023	R\$ 85.940,80
setembro/2023	R\$ 85.940,80
outubro/2023	R\$ 85.940,80

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o **MUNICÍPIO** pagará à entidade até o limite do teto financeiro descrito no cronograma de desembolso, da seguinte forma:

- I. Referente às competências de **novembro e dezembro de 2022**, bem como à competência do mês de **janeiro de 2023**, a entidade receberá:
 - a) **R\$ 51.430,97** (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta Reais e noventa e sete centavos) pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês vigente, **a título de adiantamento**, considerando o valor do teto de produção das "AÇÕES CONVENIADAS/ PROCEDIMENTOS SUS", prevista na Cláusula Quinta, item II do Presente Termo de Convênio.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

- b) **R\$ 22.859,83** (vinte dois mil, oitocentos e cinquenta e nove Reais e oitenta e três centavos) referente ao saldo residual de produção das “AÇÕES CONVENIADAS/ PROCEDIMENTOS SUS”, prevista na Cláusula Quinta, item II do Presente Termo de Convênio, que deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração;
- c) **R\$ 11.650,00** (onze mil, seiscentos e cinquenta reais), referente à produção das “Demais ações conveniadas”, mediante demanda/ produção que será pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração;
- d) Ocorrendo apuração da produção mensal em valor inferior aos valores pagos pela Gestão Pública à entidade a título de adiantamento, a diferença apurada será descontada quando do pagamento referente ao mês posterior.

II. A partir da competência de **fevereiro de 2023**, a entidade receberá:

- a) **R\$ 59.432,64** (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês vigente, **a título de adiantamento** para assegurar que a entidade tenha recursos para prestar o serviço. O presente adiantamento corresponde a 80% (oitenta) por cento das “AÇÕES CONVENIADAS/ PROCEDIMENTOS SUS”, prevista na Cláusula Quinta, item II do Presente Termo de Convênio. Tal adiantamento fica condicionado às adequações da entidade para atendimento da demanda;
- b) **R\$ 14.858,16** (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), referente ao saldo residual das “AÇÕES CONVENIADAS/ PROCEDIMENTOS SUS”, prevista na Cláusula Quinta, item II do Presente Termo de Convênio, conforme produção SUS apresentada ao gestor local, que serão enviadas à base de dados do Ministério da Saúde, seguindo sua sistemática de faturamento, e será pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração;
- c) **R\$ 11.650,00** (onze mil, seiscentos e cinquenta reais), referente à produção das “Demais ações conveniadas”, mediante demanda/ produção que será pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração.
- d) Ocorrendo apuração da produção mensal em valor inferior aos valores pagos pela Gestão Pública à entidade a título de adiantamento, a diferença apurada será descontada quando do pagamento referente ao mês posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os repasses destinados à entidade para prestação dos serviços conveniados serão oriundos integralmente do Tesouro Municipal (recursos municipais).



PREFEITURA DE **VALINHOS**

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores referentes corresponderão ao repasse mensal das despesas decorrentes dos procedimentos/atendimentos e serviços executados pela entidade através da equipe de profissionais a ela vinculados para a execução do Plano Operativo Anual (POA) mediante produção SUS apresentada ao gestor local, que serão enviadas à base de dados do Ministério da Saúde, seguindo sua sistemática de faturamento.

Relativamente à comprovação das “Demais ações conveniadas” deverá ser apresentada lista mensal contendo os pacientes encaminhados para avaliação psicológica e/ou hidroterapia individual.

PARÁGRAFO QUINTO: O **teto financeiro** a ser repassado à conveniada, mediante comprovação é de **R\$ 85.940,80**, sendo: (i) até o valor de R\$ 74.290,80 referente à produção das metas quantitativas; (ii) até o valor de R\$ 11.650,00 referente à produção das “Demais ações conveniadas”.

PARÁGRAFO SEXTO: Sempre que a produção de “Procedimentos SUS” ou “Das Demais Ações Conveniadas” ultrapassar o valor estabelecido pelo teto financeiro, fica o **MUNICÍPIO** desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão por conta de recursos oriundos do **MUNICÍPIO**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, estabelecidos no Orçamento Municipal para o exercício de 2022/2023, por meio de Relatório de Impacto Financeiro, conforme expediente administrativo 15358/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos para pagamento dos serviços prestados serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- I. Ficha: 183/ vínculo: 01.302.0032/ classificação funcional: 10.302.0301.2.256/ serviços de terceiro pessoa jurídica/ repasses ao terceiro setor, no valor de **R\$ 617.171,64** (seiscentos e dezessete mil, cento e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos);
- II. Ficha: 187/ vínculo: 01.302.0032/ classificação funcional: 10.302.0301.2.256/ serviços de terceiro pessoa jurídica, no valor de **R\$ 414.117,96** (quatrocentos e quatorze mil, cento e dezessete reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de prorrogação as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.



CLÁUSULA NONA
DO PRAZO E FORMAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA
CONVENIADA E CONDIÇÕES DOS REPASSES

Fica estabelecido, conforme art. 189 da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que a **CONVENIADA** deve comprovar os recebimentos e as aplicações dos recursos a ela repassados, por meio da apresentação dos Relatórios: Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Anexo RP 12), Despesas Realizadas do Período, Consolidação das Conciliações Bancárias, Extratos Bancários etc., bem como os documentos neles inseridos, devendo ser documentos hábeis das operações efetuadas em cada mês, tais como: Notas Fiscais, Faturas, Recibos etc., e os devidos comprovantes das quitações dos pagamentos efetuados, bem como os devidos extratos bancários das contas utilizadas para recebimentos e aplicações dos recursos a ela repassados. Os referidos Demonstrativos e Relatórios devem ser assinados pelos Gestores responsáveis pela **CONVENIADA**, como também os documentos referentes à prestação de contas, comprovando, assim, referidas autenticidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a ser realizada pela **CONVENIADA** será exclusivamente através da Plataforma Digital SGTS – SISTEMA DE GESTÃO DO TERCEIRO SETOR, conforme instruções inseridas no Manual Roteirizado para Usuários, já enviado à Entidade pelo fornecedor do sistema. A inserção das informações pela **CONVENIADA**, que será em período mensal, deverá ser concluída até o último dia do mês subsequente ao do referido mês da prestação de contas. A prestação de contas, na forma estabelecida pela Plataforma Digital SGTS, não desobriga a **CONVENIADA** no que se refere à guarda e cuidado dos documentos originais referentes, devendo ser apresentados quando assim exigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONVENIADA** deverá providenciar abertura de conta bancária específica e exclusiva, para recebimentos e aplicações dos Recursos Municipais (Tesouro Municipal) repassados, em atendimento ao estabelecido pelo TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), e com a finalidade de transparência nas operações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos documentos referentes à prestação de contas deverão:

- I. Ser identificados com aposição de carimbo próprio deste Termo de Convênio;
- II. Ter aposição de carimbo e assinatura conferindo suas autenticidades;
- III. Ser inseridos no Sistema SGTS separados por ordem de data crescente, guardando a devida referência dos documentos e comprovações de quitações, de forma clara e ordenada, devendo ser observado qualidade da digitalização no referente a cores, nitidez, posição etc.;
- IV. ser emitidos em nome da **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONVENIADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas, bem como os livros fiscais e contábeis utilizados para registros das operações, devendo apresentá-los sempre que



PREFEITURA DE **VALINHOS**

requeridos pelo órgão fiscalizador competente devidamente nomeado pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Valinhos.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a utilização de contas de outros Convênios ou ajustes para movimentação financeira deste, e vice-versa.

PARÁGRAFO SEXTO: Poderão ser GLOSADAS pela **CONVENENTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto estabelecido neste Termo de Convênio, bem como aquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano orçamentário, referente ao Plano de trabalho pactuado com a **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os repasses estarão condicionados à correta prestação de contas, livre de inconsistências, devendo ser observado o envio tempestivo da documentação completa, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município de Valinhos, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO: No descumprimento de quaisquer dos itens anteriores, a **CONVENIADA** poderá ter os repasses bloqueados temporariamente, sendo necessária apresentação de justificativa, caso a caso, em prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município de Valinhos.

PARÁGRAFO NONO: A **CONVENIADA** deverá demonstrar em seu cronograma mensal de despesa o exato valor estabelecido neste Termo. No caso do pagamento da mesma despesa com recursos oriundos da parceria e recursos próprios da entidade a operação deverá ser justificada mensalmente na prestação de contas por meio de notas explicativas, a fim de transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, a partir de 02 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período até 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência dos Convênios, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Município, aprovação do POA e aditivo para o ano seguinte ao vencimento do referido Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



PREFEITURA DE **VALINHOS**

DA REPACTUAÇÃO

A revisão/repactuação do Convênio dar-se-á de acordo entre os partícipes e através de termo aditivo próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto sem prévia aprovação do CMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra a intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para denúncia deste convênio:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- II. O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- III. A modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar com a data de sua assinatura, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: espécie, número do instrumento, nome e CNPJ dos **CONVENENTES**; resumo do objeto; prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de eventuais danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS ou de terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE VALINHOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente Convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, serão objeto de Termos Aditivos a critério das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o foro do Município de Valinhos/SP para dirimir questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias em igual teor e para um só efeito de direito.

Valinhos/SP, 31 de outubro de 2022.

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS/SP


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal


MARCELO COSENTINI
Secretário da Saúde


ELIANE NETTO DA SILVA
Diretora do Depto. de Programas e Projetos
Secretaria da Saúde

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS - APAEV

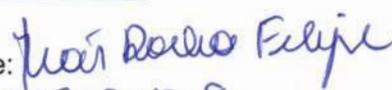
ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS ROBERTO ROSON
CPF 00486181871 DATA 31/10/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

LUÍS ROBERTO ROSON
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:


28707018-9

Nome:

RG:


7.595.647-0

30/11/22
14:50